

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 0824/78 -AP/-DRE - 5/Leste 2900/81
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Instituto" Dona Placi-
dina " de MOGI DAS CRUZES
ASSUNTO : Convênio
RELATOR : Consº (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER - CEE Nº 524 /1082 CPL APROVADO em 8 / 4 / 82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto "Dona Placidina" de Mogi das Cruzes objetivando o atendimento das instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 7318 de 1975 e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo a Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Comu, mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afastar junto à ENTIDADE professor (es) para a regência de classe(s).
§ 1º -0 (s) professor(es) afastado(s), nos termos desta cláusula prestará (ã o) exclusivamenteserviços docentes junto à ENTIDADE, previsto(s)
§ 2º - 0 (s) afastamento (s) neste Convênio obodecerá (ão)

Processo cee nº 0824/78 parecer cee Nº 524/ 82 - 2 -

à legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo,obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1982, afastará junto à ENTIDADE quatro(04) professor(es) para a regência de quatro (04) oclasse(s) de Educação Comum.

Parágrafo único - Enquanto durar este Convênio e suas eventuais prorrogações,através de Termos Aditivos,novas solicitações de afastamento poderão ser atendidas,desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes , daDivisão Regional de Ensino

Mogi das Cruzes -DRE- 5- Leste ,em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio , acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes,sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional Equipe Técnica-de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração-financeira,formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenientes ,garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a - partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução dento Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de conum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária .

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas .

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto "Dona Placidina" de M0G1 DAS CRUZES, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino e regência de quatro (04) classes de Educação Comum.

São Paulo, 25 de março 1982

Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar .

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1982.

A) Consº _____

Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente